



ATA N.º 20/2013

Data da reunião ordinária: 23/10/2013

Início da reunião: 10:20 horas

Fim da reunião: 11:15 horas

A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

Membros que comparecem à reunião:

Presidente:

Manuel Oriando Fernandes Alves

Vereadores:

José Duarte Crespo Gonçalves

David José Varela Teixeira

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves

Maria Elsa de Moura Minhava

António Gonçalves Araújo

Paulo Jorge Miranda da Cruz

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: Nuno Vaz Ribeiro

Cargo: Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças

ATA N.º 20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, realizada no dia 23 de outubro de 2013.

No dia vinte e três de outubro de dois mil e treze, nesta Vila de Montalegre, no salão nobre do edifício dos Paços do Município, sito à praça do Município, número um, realizou-se a primeira reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, eleita para o quadriénio de dois mil e treze a dois mil e dezassete, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. José Duarte Crespo Goncalves, Dr. David José Varela Teixeira, Dr.ª Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Enf.^a Maria Elsa de Moura Minhava, Dr. António Goncalves Araújo e Dr. Paulo Jorge Miranda da Cruz, e, comigo, Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de secretário. Pelo Presidente da Câmara Municipal, quando eram dez horas e vinte minutos, foi declarada aberta a reunião, iniciando-se, a mesma, de acordo a ordem do dia, cujo teor se transcreve infra, cuja convocatória foi elaborada, datada, assinada e expedida, no dia dezanove de outubro do ano em curso, a qual foi devidamente publicitada por edital, documentos que vão ficar arquivados no maço de documentos relativos a esta reunião, sob a forma de docs. n.ºs 1 e 2, respetivamente. _ 1 - Fixação de um vereador em regime de tempo inteiro, ao abrigo do regime excecional previsto no n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações. 2 - Proposta de definição da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Montalegre. 3 – Delegação de competências da câmara municipal no respetivo Presidente. 4 – Proposta de alteração do Regimento da Câmara Municipal de Montalegre. 5 - Pedido de emissão de parecer favorável, nos termos e para efeitos do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativo ao negócio jurídico que tem por objeto o prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Pondras, deste concelho, sob o artigo n.º 114 apresentado pelo Sr. Luis Gonçalves Conceição, residente na rua Rafael Bordalo Pinheiro, n.º 50 - 4710-347 Braga /Proc.º 92/2013. 6 - Pedido de emissão de parecer favorável, nos termos e para efeitos do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativo ao negócio jurídico que tem por objeto os prédios rústicos, inscritos na matriz predial da freguesia de Fiães do Rio, deste concelho, sob os artigos n.ºs 905 e 1023 apresentado pela Sra. Maria de Fátima Gonçalves Afonso Bairro, residente na rua Bernardo Sequeira, n.° 215 – 4715-010 Braga / Proc.° 91/2013. _

7 – Pedido de emissão de parecer favorável, nos termos e para efeitos do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativo ao negócio jurídico que tem por objeto os prédios rústicos, inscritos na matriz predial da freguesia de Viade de Baixo, deste concelho, sob os artigos nºs 3737 e 4263, apresentado pela Sra. Maria Ercília Alves Fonte, residente na rua da Quelha, nº 7 – Viade de Baixo / Proc.º 101/2013.
8 – Empreitada de construção da E.M 508 de Montalegre a Chaves (A24) " (Processo 2013/001A) – Prorrogação de prazo para apresentação das propostas – Ratificação de despacho.
9 – Empreitada "Rede de Drenagem de Águas Residuais da Vila da Ponte " (Processo 2013-17) – Prorrogação de prazo para apresentação das propostas – Ratificação de despacho.
10 – Empreitada "Saneamentos e Abastecimento de Água a Parafita" (processo 2013/016A) – Prorrogação de Prazo para apresentação das propostas – Ratificação de despacho.
11 – Autorização prévia relativa à aquisição de serviços para limpeza urbana de diversos locais do domínio público do concelho de concelho de Montalegre.
12 – Redução remuneratória de contratos de aquisição de serviços / Parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de aquisição de serviços / Autorização genérica para a celebração de contratos e aquisição de serviços de valor inferior a € 5.000,00 (valor sem IVA).
13 – Alteração aos Documentos Previsionais do Ano Financeiro 2013 (11ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 11ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais e 11ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos) / Ratificação de despacho exarado pelo Presidente da Câmara em 20 de Setembro de 2013.
14 – Relação dos pagamentos efetuados (para conhecimento do executivo municipal).
15 – Resumo diário da tesouraria n.º 207/ 2013 (para conhecimento do executivo municipal).
16 – Alteração dos titulares das contas bancárias do Município de Montalegre.
17 – Eólica do Leiranco, Lda. / Informação sobre a situação económica e financeira reportada a 30 de junho de 2013.
18 – Eólica de Barbadães, Lda. / Informação sobre a situação económica e financeira reportada a 30 de junho de 2013.
19 – Eólica da Serra de Mairos, Lda./ Informação sobre a situação económica e financeira reportada a 30 de junho de 2013.
20 – EHATB / Informação sobre a situação económica e financeira reportada a 30 de junho de 2013.
21 – Empreendimento Eólico de Alvadia, Lda. / Informação sobre a situação económica e financeira reportada a 30 de junho de 2013.
22 – Escala de turnos de farmácias de serviço no Município de Montalegre.
I ATAS
1 – APROVAÇÃO DA ATA NÚMERO DEZANOVE, RELATIVA À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTALEGRE, REALIZADA NO DIA DEZASSEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TREZE.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, depois de ter dispensado a sua leitura, com fundamento em ter sido distribuída conjuntamente com a ordem do dia da presente reunião, deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores, Dr. David José Varela Teixeira e Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava, em virtude de não terem participado nessa reunião, aprovar a referida ata.

II PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1 – MENSAGENS DE CUMPRIMENTOS E FELICITAÇÕES.
O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, tomou a palavra para
saudar e felicitar os membros do executivo municipal, tendo dirigido uma saudação especial
aos eleitos pela primeira vez para este órgão.
Disse esperar um mandato exigente, mas profícuo, combativo, mas leal, com visão estratégica,
mas com muita atividade de promoção e de desenvolvimento local.
Que o mandato autárquico de quatro anos que agora se inicia vai estar centrado nas pessoas e
na melhoria da sua qualidade de vida, mas também no incremento da competitividade
individual e coletiva das pessoas, das empresas, das instituições e do território, que permita a
sua fixação no concelho de Montalegre.
O Senhor Vereador, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, eleito pela coligação "Unidos Por
Montalegre", PPD/PSD.CDS/PP, expressou voto de felicitações ao Senhor Presidente da
Câmara e ao Partido Socialista pela expressiva vitória que obtiveram nas eleições autárquicas
realizadas no dia 29 de setembro pretérito. Que a votação foi clara e inequívoca.
Disse que existem pontos comuns nas propostas políticas que foram apresentadas pelo Partido
Socialista e pela coligação partidária que encabeçou, que lhe agradou a aposta feita na
agropecuária, e que, por isso, pode contar com o seu contributo para concretizar as várias
iniciativas desenhadas nesse âmbito de intervenção municipal.
Que o discurso de tomada de posse feito pelo Senhor Presidente da Câmara conteve alguns
pontos e ideias que são do seu agrado, porquanto se inserem nas políticas de apoio às
pessoas e às famílias, pelas quais pugna há vários anos
Disse esperar que a governação seja dirigida a todos, como o Senhor Presidente da Câmara
afirmou na tomada de posse.
Que campanha eleitoral já acabou e que alguns dos exageros cometidos por todos nesse
período devem ser devidamente contextualizados e, por isso, esquecidos.
Dirigiu, também, aos novos eleitos, Dr. David Teixeira e Enf.ª Maria Elsa Minhava, palavras de
felicitação e de incitamento ao trabalho em prol do concelho.

Disse que espera que este executivo municipal possa ser capaz de definir estratégias
desenhar políticas e executar ações que contribuam decisivamente para o aumento da
qualidade de vida das pessoas e para a competitividade do concelho.
Que as expetativas que tem acerca do desempenho deste executivo são elevadas.
Por último, disse que vai fazer uma oposição diferente da anterior.
A Senhora Vereadora, Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava, eleita pela coligação "Unidos Por
Montalegre", PPD/PSD.CDS/PP, apresentou cumprimentos de felicitação aos presentes e disse
esperar de todos atitude de apoio e colaboração, dada a sua manifesta inexperiência em
matéria autárquica.
Disse que espera que o Senhor Presidente da Câmara não cumpra a intenção afirmada em
campanha eleitoral de privilegiar os socialistas, em matéria de contratação.
Que concorda com a intenção manifestada pelo Senhor Presidente da Câmara, no discurso
que proferiu na tomada de posse, em rever a situação remuneratória dos trabalhadores do
município que têm salários muito baixos, mas que deve estender essa decisão a todos os
trabalhadores do concelho que se encontrem nessa situação, designadamente aqueles que
trabalham no centro de saúde de Montalegre.
Que a gestão dos "dinheiros" da Câmara deve ser feita a favor de todos.
Que concorda com a ideia de apoiar a natalidade, que ela é bem-vinda, pois é uma ideia que
defende há muito tempo.
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, tomou a
palavra para dizer que os Senhores Vereadores eleitos pela coligação "Unidos Por
Montalegre", PPD/PSD.CDS/PP, acordaram bem-dispostos e simpáticos
Disse que as propostas que foram apresentadas pela sua equipa foram amplamente
sufragadas pelos barrosões e que por isso é obrigação deste executivo executá-las
Quanto ao alegado favorecimento de socialistas no âmbito de eventuais contratações a levar a
efeito pelo município, tratou-se apenas de responder de forma provocatória a uma questão
provocatória suscitada por um internauta e colocada pela jornalista que moderou o debate, pois
os procedimentos que venham a ser concretizados pelos serviços municipais respeitarão
escrupulosamente a legalidade vigente. Que lamenta é que as regras ditadas pelo governo
impeçam as autarquias de contratar pessoal, pois as carências, nalguns setores específicos,
existem, e a solução para as colmatar passará pela contratação de serviços
Que se a Senhora Vereadora Maria Elsa Minhava quiser poder-lhe-á ser facultada informação
acerca dos trabalhadores que, sob a gestão do Partido Socialista, ingressaram nos quadros do
município, e são conhecidos como militantes do PSD. Que a militância política não tem
qualquer relevância na contratação, pois esta será feita em função de critérios de legalidade e
de mérito

Que a fixação de pessoas ao concelho de Montalegre não passará pelo ingresso no quadro de
pessoal do município, pois essa solução está, em regra, impedida pelo governo, mas pela
criação de condições de atratividade por parte dos atores económicos, sociais e institucionais
do concelho.
Que pretende efetivamente melhorar, dentro do quadro legal em vigor, as condições
remuneratórias dos trabalhadores do município que auferem o salário mínimo nacional ou valor
aproximado, e de que apela que igual decisão seja tomada pela administração central,
nomeadamente pelo Ministério da Saúde, a fim de ir ao encontro da sugestão da Senhora
Vereadora Maria Elsa Minhava.
Disse, por último, que as medidas de apoio à natalidade que fazem parte da proposta
sufragada pelos barrosões, que foram detalhadas no discurso da tomada de posse, vão ser
postas em prática e beneficiar pessoas e famílias de forma real e concreta
2 - PEDIDO DE INFORMAÇÃO RELATIVO AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉCTRICA DO EQUIPAMENTO
DESPORTIVO MUNICIPAL, PISTA AUTOMÓVEL DE MONTALEGRE, NO ANO DE 2013.
A Senhora Vereadora, Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava, eleita pela coligação PPD/PSD-
CDS-PP, solicitou informação relativa ao custo mensal com o fornecimento de energia elétrica
à Pista Automóvel de Montalegre, no ano em curso, suportado pelo município de Montalegre
3 – DESPACHO N.º 1/2013/GAP / DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS
VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO E CORRESPONDENTE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, deu a
conhecer aos membros do executivo municipal o teor do despacho n.º 1/2013, por si exarado
no dia dezanove de outubro do ano em curso, relativo à designação do vereador a tempo
nteiro, de Vice-Presidente da Câmara e de distribuição das áreas de intervenção municipal por
esses vereadores – documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos
egais e do qual se anexa cópia ao maço de documentos relativos à presente ata, sob a forma de doc. n.º
3
PERÍODO DA ORDEM DO DIA
- FIXAÇÃO DE UM VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, AO ABRIGO DO REGIME EXCECIONAL PREVISTO NO N.º 2, DO ARTIGO 58.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manuel
Orlando Fernandes Alves, datada de dezanove de outubro em curso, cujo respetivo teor se
ranscreve, na integra, para os devidos efeitos:
<u> </u>

"Assunto: Fixação de um vereador em regime de tempo inteiro, ao abrigo do regime
excecional previsto no n.º 2, do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores
alterações.
I - Da fundamentação orgânico-funcional
Considerando as várias atribuições e competências legalmente confiadas às autarquias locais
e aos seus órgãos, respetivamente, verifica-se, indubitavelmente, uma tendência progressiva
para o alargamento das áreas de intervenção municipal.
Considerando que, neste contexto, as autarquias locais vêm assumindo um protagonismo cada
vez mais decisivo na resolução e satisfação concreta das necessidades das populações locais.
Considerando, por isso, que a gestão municipal é hoje uma tarefa extremamente exigente,
impondo, aos titulares dos cargos políticos responsáveis pela orientação, um estudo
permanente e continuado dos dossiers atinentes às diversas áreas de intervenção municipal,
apresentando propostas de atuação e participando ativamente na definição dos objetivos
estratégicos a prosseguir em prol das comunidades locais.
Considerando que a gestão municipal abrange um conjunto tão diversificado de áreas de
intervenção, que vão, designadamente, desde o ordenamento do território, à cultura, ao ensino,
desporto e tempos livres, passam pela área da ação social, da execução e coordenação das
obras públicas municipais, da prestação de serviços económicos e de abastecimento público,
da gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos, da proteção do meio ambiente, até
às tarefas de gestão e avaliação do quotidiano municipal.
Considerando, por último, que tais tarefas apenas poderão ser exercidas com níveis de
eficiência e eficácia legitimamente exigidos pelas populações locais, desde que os seus
responsáveis possam estar inteira e permanentemente disponíveis para a sua boa execução,
tendo sempre, como pano de fundo, o desenvolvimento sustentado, integrado e harmonioso do
concelho.
II – Da fundamentação de direito
Considerando que, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de
setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de
31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o
número de vereadores em regime de tempo inteiro, sempre que seja ultrapassado o limite
legalmente fixado, que, no caso em concreto do Município de Montalegre, se traduz, na
existência de um vereador em regime de tempo inteiro, à luz do disposto na alínea d), do n.º 1,
do retro citado artigo 58º.
Considerando, por último, que de acordo com o postulado no n.º 2, do mencionado artigo 58º,
pode a Câmara Municipal autorizar o alargamento do número de vereadores que resulta

III - Da proposta	automaticamente do disposto na alínea d), do n.º 1, do mesmo artigo, permitindo, por esta via
Que de acordo com as razões de facto e de direito vertidas supra, sou a propor ao executivo municipal a análise, discussão e aprovação do seguinte:	a fixação de mais vereadores em regime de tempo inteiro, no caso em apreço, de mais um.
municipal a análise, discussão e aprovação do seguinte: - Que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada pelo executivo camarário a presente proposta, consubstanciada na fixação de mais um vereador em regime de tempo inteiro. Montalegre, Paços do Concelho, 19 de outubro de 2013. O Presidente da Câmara Municipal, (assinatura ilegível) Manuel Orlando Fernandes Alves". Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 4. DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que se encontra formulada. 2 - PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manue Orlando Fernandes Alves, datada de dezanove de outubro em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: "Assunto: Proposta de definição da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Montalegre. I - Da motivação da proposta Considerando que a gestão autárquica contemporânea se tem estribado, de forma progressiva e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o regime juridico das autarquias locais, manté	III – Da proposta
- Que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada pelo executivo camarário a presente proposta, consubstanciada na fixação de mais um vereador em regime de tempo inteiro. Montalegre, Paços do Concelho, 19 de outubro de 2013. O Presidente da Câmara Municipal, (assinatura ilegível) Manuel Orlando Fernandes Alves". Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 4. DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que se encontra formulada. 2 - PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manue Orlando Fernandes Alves, datada de dezanove de outubro em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: "Assunto: Proposta de definição da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Montalegre. I - Da motivação da proposta Considerando que a gestão autárquica contemporânea se tem estribado, de forma progressiva e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Pr	Que de acordo com as razões de facto e de direito vertidas supra, sou a propor ao executivo
alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada pelo executivo camarário a presente proposta, consubstanciada na fixação de mais um vereador em regime de tempo inteiro. Montalegre, Paços do Concelho, 19 de outubro de 2013. O Presidente da Câmara Municipal, (assinatura ilegível) Manuel Orlando Fernandes Alves". Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 4. DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que se encontra formulada. 2 - PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manue Orlando Fernandes Alves, datada de dezanove de outubro em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: "Assunto: Proposta de definição da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Montalegre. I - Da motivação da proposta Considerando que a gestão autárquica contemporânea se tem estribado, de forma progressiva e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	municipal a análise, discussão e aprovação do seguinte:
dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada pelo executivo camarário a presente proposta, consubstanciada na fixação de mais um vereador em regime de tempo inteiro. Montalegre, Paços do Concelho, 19 de outubro de 2013. O Presidente da Câmara Municipal, (assinatura ilegível) Manuel Orlando Fernandes Alves". Esta proposta, apesar de transcrita, val ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 4. DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que se encontra formulada. 2 - PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manue Orlando Fernandes Alves, datada de dezanove de outubro em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: "Assunto: Proposta de definição da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Montalegre. I - Da motivação da proposta Considerando que a gestão autárquica contemporânea se tem estribado, de forma progressiva e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	- Que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro,
setembro, seja aprovada pelo executivo camarário a presente proposta, consubstanciada na fixação de mais um vereador em regime de tempo inteiro. Montalegre, Paços do Concelho, 19 de outubro de 2013. O Presidente da Câmara Municipal, (assinatura ilegível) Manuel Orlando Fernandes Alves". Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 4. DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que se encontra formulada. 2 - PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manue Orlando Fernandes Alves, datada de dezanove de outubro em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: "Assunto: Proposta de definição da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Montalegre. I - Da motivação da proposta Considerando que a gestão autárquica contemporânea se tem estribado, de forma progressiva e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de
fixação de mais um vereador em regime de tempo inteiro. Montalegre, Paços do Concelho, 19 de outubro de 2013. O Presidente da Câmara Municipal, (assinatura ilegível) Manuel Orlando Fernandes Alves". Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 4. DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que se encontra formulada. 2 - PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manue Orlando Fernandes Alves, datada de dezanove de outubro em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: "Assunto: Proposta de definição da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Montalegre. I - Da motivação da proposta Considerando que a gestão autárquica contemporânea se tem estribado, de forma progressiva e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de
Montalegre, Paços do Concelho, 19 de outubro de 2013	setembro, seja aprovada pelo executivo camarário a presente proposta, consubstanciada na
O Presidente da Câmara Municipal, (assinatura ilegível) Manuel Orlando Fernandes Alves"	fixação de mais um vereador em regime de tempo inteiro.
Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 4	Montalegre, Paços do Concelho, 19 de outubro de 2013.
peliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que se encontra formulada	O Presidente da Câmara Municipal, (assinatura ilegível) Manuel Orlando Fernandes Alves"
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que se encontra formulada. 2 - PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manue Orlando Fernandes Alves, datada de dezanove de outubro em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: "Assunto: Proposta de definição da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Montalegre. I - Da motivação da proposta Considerando que a gestão autárquica contemporânea se tem estribado, de forma progressiva e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a
precisos termos em que se encontra formulada. 2 - PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manue Orlando Fernandes Alves, datada de dezanove de outubro em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: "Assunto: Proposta de definição da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Montalegre. I - Da motivação da proposta Considerando que a gestão autárquica contemporânea se tem estribado, de forma progressiva e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	forma de doc. n.º 4.
2 - PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manue Orlando Fernandes Alves, datada de dezanove de outubro em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: "Assunto: Proposta de definição da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Montalegre. I - Da motivação da proposta Considerando que a gestão autárquica contemporânea se tem estribado, de forma progressiva e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos
MONTALEGRE Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manue Orlando Fernandes Alves, datada de dezanove de outubro em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos:	precisos termos em que se encontra formulada
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manue Orlando Fernandes Alves, datada de dezanove de outubro em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: "Assunto: Proposta de definição da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Montalegre. I – Da motivação da proposta Considerando que a gestão autárquica contemporânea se tem estribado, de forma progressiva e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	2 – PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manue Orlando Fernandes Alves, datada de dezanove de outubro em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: "Assunto: Proposta de definição da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Montalegre. I – Da motivação da proposta Considerando que a gestão autárquica contemporânea se tem estribado, de forma progressiva e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	
Orlando Fernandes Alves, datada de dezanove de outubro em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: "Assunto: Proposta de definição da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Montalegre. I – Da motivação da proposta Considerando que a gestão autárquica contemporânea se tem estribado, de forma progressiva e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	
transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: "Assunto: Proposta de definição da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Montalegre. I – Da motivação da proposta Considerando que a gestão autárquica contemporânea se tem estribado, de forma progressiva e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	
"Assunto: Proposta de definição da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Montalegre	
Municipal de Montalegre. I – Da motivação da proposta Considerando que a gestão autárquica contemporânea se tem estribado, de forma progressiva e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	
I – Da motivação da proposta Considerando que a gestão autárquica contemporânea se tem estribado, de forma progressiva e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	•
Considerando que a gestão autárquica contemporânea se tem estribado, de forma progressiva e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	
e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	l – Da motivação da proposta
e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	Considerando que a gestão autárquica contemporânea se tem estribado, de forma progressiva
Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade
administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	e de elevada satisfação das necessidades dos administrados.
exigências crescentes das populações	Considerando que tais desideratos só podem ser concretizados, de forma plena, se a
Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às
entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	exigências crescentes das populações.
competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela	Considerando que, com esse desiderato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou,
	entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o acervo de
Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro	competências a paderas de Procidente de Câmera, que timba sida elemente referenda pala
	competencias e poderes do Presidente da Camara, que tinha sido ciaramente reforçado pela

Considerando que o mencionado diploma legal, no artigo 34.º, bem como demais legislação
especial, designadamente em matéria de gestão urbanística, prevê a possibilidade legal de o
executivo municipal conceder ao respetivo presidente uma panóplia de competências e
funções.
Considerando que, nos termos do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, já referida supra,
as reuniões ordinárias do órgão executivo municipal podem, por razões de conveniência,
efetuar-se quinzenalmente.
Considerando, por último, que, nos termos e para os efeitos constantes dos artigos 40.º e 41.º,
do aludido diploma legal, sempre que se justifique pode convocar-se reunião extraordinária
II – Da Proposta
Assim, pelas razões acima enunciadas, proponho ao executivo camarário a aprovação da
seguinte proposta:
a) – Que as reuniões do órgão executivo municipal passem a ter uma periodicidade quinzenal,
e, desta forma, se realizem na primeira e terceira segundas-feiras de cada mês, pelas 10
horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho;
b) – Que, se o dia da reunião ordinária do executivo municipal coincidir com dia de feira
municipal, feriado, ou em que os serviços se encontrem encerrados, a mesma tenha lugar no
dia útil imediato, no lugar e hora indicados na alínea anterior;
c) - Que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, a reunião pública do executivo mensal seja a última reunião ordinária de cada mês;
d) – Que, por último, caso a presente proposta venha a merecer o assentimento da Ex.ma
Câmara, seja, a mesma, publicitada por edital pelos meios, formas e nos locais legalmente
estatuídos para o efeito, bem como, de forma permanente, no sítio da internet do município de
Montalegre.
Montalegre, Paços do Concelho, 19 de outubro de 2013.
O Presidente da Câmara Municipal, (assinatura ilegível) Manuel Orlando Fernandes Alves".
Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a
forma de doc. n.º 5.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, unanimidade, aprovar a aludida proposta nos
precisos termos em que foi formulada.
Ao Núcleo de expediente geral e arquivo para, em articulação com o Gabinete de Informática,
operacionalizar a presente deliberação.
3 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPETIVO PRESIDENTE.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manuel

Orlando Fernandes Alves, datada de vinte e um de outubro em curso, cujo respetivo teor se
transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos:
"Assunto: Delegação de competências da câmara municipal no respetivo Presidente da
Câmara Municipal.
Considerando que:
- O artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de
setembro, com a redação que foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, prevê, sob a
epígrafe "Delegações de competências no presidente da câmara municipal", a possibilidade
jurídico-legal de o órgão executivo do município poder delegar no respetivo Presidente algumas
competências que, pela sua natureza, se tornam essenciais ao normal funcionamento dos
serviços administrativos;
- Tais competências, ao abrigo da previsão normativa constante do n.º 2, do aludido artigo 34.º,
podem ser subdelegadas em qualquer dos vereadores, por decisão e escolha do Presidente da
Câmara;
- Assumem particular acuidade e importância, pela estrita conexão com as legítimas
expectativas dos munícipes beneficiados pela atividade administrativa desenvolvida pelos
órgãos do município, as atinentes ao planeamento, ordenamento e gestão urbanística;
- Como decorre da própria lei, no elenco das competências susceptíveis de delegação da
câmara municipal no respetivo Presidente, incluem-se, também, matérias relativas à
organização e funcionamento dos serviços municipais, permitindo, neste particular, uma maior
agilização, eficácia e eficiência na gestão corrente da autarquia, viabilizando, assim, uma
sempre desejável aproximação dos centros decisores aos seus destinatários;
- A título meramente exemplificativo, poder-se-ão enunciar, neste âmbito, as competências
originariamente atribuídas ao executivo municipal, nos termos do disposto no artigo 33.º, da Lei
n.º 75/2013, as que se prendem com a execução e cumprimento das deliberações da
Assembleia Municipal, com a atualização do cadastro móvel e imóvel do município, com a
aquisição de bens móveis necessários ao regular funcionamento dos serviços, alienação dos
que se tornem dispensáveis, organização e gestão dos transportes escolares, deliberação
sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, bem como a
promoção de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município de
Montalegre.
l - Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Ex.ma
Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo
34.º, da Lei n.º 75/2013, já referida, e o estatuído nos artigos 35.º, 36.º e 37.º, do Código do
Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a
redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o seguinte:

·
A) - Delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e
limites do n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, já referida supra, das competências
atribuídas por lei à Câmara Municipal, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou
reserva expressa da presente proposta de deliberação:
Executar e velar pelo cumprimento das Deliberações da Assembleia Municipal;
2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
3. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
4. Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de
empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
5. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
6. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal
bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da
execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de
dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
7. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia
contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;
8. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do
município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
9. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com
entidades da administração central;
10. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento
classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural
cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de
interesse municipal;
11. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de
vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com
instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento
municipal;
12. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de
construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das
pessoas;
13. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos
legalmente previstos;
14. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução,
conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos
insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

15. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
16. Alienar bens móveis;
17. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
18. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de
transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do
município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
19. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados
com a atividade económica de interesse municipal;
20. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
21. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
22. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
23. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus
ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade
municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se
mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e
manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
24. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
25. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
26. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
27. Administrar o domínio público municipal;
28. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
29. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após
parecer da correspondente junta de freguesia;
30. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
31. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do
município;
32. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
33. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
34. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que
salvaguardem e perpetuem a história do município;
35. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
B – Praticar, nos casos estabelecidos pelo artigo 5º, n.º 1 e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de
16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, os atos jurídicos
seguintes:
a) Concessão de licença administrativa, relativa às operações de loteamento e às demais
obras previstas no n.º 2, alíneas, a) a f) do artigo 4.º do supra referido diploma legal

b) Relativos a aprovação de informação prévia.
C - Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da
Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado
pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, elencados a seguir:
a) Conceder Licenças Administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras
de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, obras de
ampliação, obras de alteração, obras de reconstrução, demolição de edificações e demais
operações urbanísticas que não se encontrem isentas nos termos do referido diploma legal;
b) Certificar, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no artigo 6º, n.º 9;
c) Emitir Parecer Prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos
previstos no artigo 7º, n.ºs 2 e 4;
d) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 65º, n.º 3;
e) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, nos
termos previstos no artigo 48°, n.º 1;
f) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49º, n.ºs 2 e 3;
g) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia das obras de urbanização, nos
termos previstos no artigo 53°, n.º 7;
h) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das
obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54º, n.º 4;
i) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra,
nos termos previstos no artigo 59º, n.º 1 e n.º 7;
j) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos
termos previstos nos artigos 71°, n.° 5, e 73°, n.° 2;
k) Apreciar a informação prevista no artigo 80.º-A.
I) Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 1;
m) Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 3;
n) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 4;
o) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 4, e artigo 85º, n.º 9;
p) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de
danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86°;
q) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos
no artigo 87°;
r) Proceder à emissão de licença ou comunicação prévia no âmbito das obras inacabadas
previstas no artigo 88.º n.ºs 3 e 4.
s) Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89º, n.º 2, e
artigo 90°;

t) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89°, nºs
2 e 3, e artigo 90°;
u) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90°, n.º 1;
v) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos
previstos no artigo 91º;
w) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92º e 109º, n.ºs 2 e 4;
x) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no
artigo 94º, n.º 5;
y) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença
ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105º, n.º 3;
z) Aceitar para extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos
termos previstos no artigo 108º, n.º 2;
aa) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
bb) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117º, n.º 2;
cc) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;
dd) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos
previstos no artigo 120º;
ee) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos
termos previstos no artigo 126º.
D – Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora
atribuída por lei, nos termos por esta definida, e aplicar sanções em matéria de segurança
contra os riscos de incêndio, abrangendo as competências previstas nos artigos 17.º a 19.º e
24.° do Decreto-Lei n.° 220/2008, de 12 de novembro;
E – Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de
salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das
Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951;
F - Aplicar a pena disciplinar prevista no n.º 1, alínea a), do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 14.º da
Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro, e ulteriores alterações.
G – Exercer ainda as seguintes competências:
a) Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese llegal, as previstas nos
artigos 1°, 3°, 9°, 19° a 26°, 28°, 29°, 31°, 35° da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, de acordo
com a redação constante do anexo à Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e da Lei n.º 10/2008 de
20 de fevereiro.

b) Quanto ao licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na rede Viária Municipal, a que se referem os artigos 3.º, 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro.
c) Quanto aos poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 6.º/2 e 4, 7.º/ 1 e 2, 10.º, 12.º/5, 15º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/ 1, 29.º, 30.º/2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2007, de 1 de agosto.
d) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 13°, 14°, n.º 2 do artigo 27º e 30º todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro;
e) Quanto à matéria de Procedimento e Processo Tributário, as previstas no n.º 3 do artigo 56º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais).
H − Delegar as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 86º do Código do Procedimento Administrativo;
II – A delegação referida no número anterior inclui as competências tanto nas matérias delegadas como nas não delegadas, incluindo as empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens ou serviços, designadamente as previstas nas seguintes disposições legais:
a) Os poderes conferidos pelos artigos, 34º/1 e 3, 36º/1 e 2, 38º, 39º/2 e 3, 40º/2 e 3, 43º/3, 50º/2 e 3, 61º/1 e 5, 64º/4, 66º/2, 4 e 5, 67º/1, 68º/6, 69º/2, 71º/2, 73º/1, 76/1, 77º/2 e 6, 79º/4, 81º/8, 83º/4, 85º/1, 86º/2, 3 e 4, 88º/3, 90/6 e 7, 91º/2, 92º, 93º/2, 95º/2, 96º/2, 3 e 4, 98º/1 e 2, 99º/1,100º/1, 102º/2, 104º/3 105º/2,3 e 5, 107º/3, 108º/1, 112º, 113º/1, 114º/1 e 2, 124º/4,
125°/1, 126°/1 e 4,127°/1,128°/1,132°/4,133°/7,134°/d e c,140°/1,141°,142°/1,144°,145°/1,148°/3 e 4, 149°/1, 150°/1 e 2, 167°/5, 170°/5, 175°/4, 186°/3 e 4, 187°/1, 188°, 189°/1, 207°/1, 209°/1, 212°/5 e 6, 215°/2 e 3, 216°, 217°/1, 219°/2, 221°/1 e 2, 222°/1, 225°/2, 226°/3, 227°/1, 228°/2, 230°,233°/1, 234°/3, 235°, 239°/1 e 3, 241°/3 e 5, 243°/2, 254°/1, 255°/1, 257°/3, 258°/3, 259°/1,
271°/2, 273°, 292°/3, 319°/1 e 3, 320°, 322°/1, 325°/1, 2, 3 e 4, 327°/4, 329°/1 e 3, 333°/1, 334°/1, 335°/1, 345°/5 e 7, 346°/2, 347°, 351°/1, 354°/1, 356°, 357°/1 e 2, 358°/1 e 2, 359°/3, 361°/3, 5 e 7, 362°/1 e 3, 363°, 364°/1, 2, 3 e4, 365°, 366°/1, 4 e 5, 367°, 368°, 371°/1, 372°/1, 2, 3 e 4, 373°/2, 3, 4 e 5, 376°/1, 2, 5 e 6, 377°/2/a), 378°/3 e 6/a), 379°/1, 380°, 385°/1, 2 e 3,
386°/1 e 2, 387°, 390°/1, 391°/1 e 3, 392°/3, 393°/1 e 2, 394°/1, 2, 3, 5 e 7, 395°/4, 6, 7 e 8, 396°/2 e 3, 397°/6 e 7,398°/5, 6 e 7, 401°/3, 402°/1, 403°/1, 404°/1, 2, 3 e 4, 405°/1 e 2, 435°,

436°, 442°/1 e 2, 443°/3, 444°/3, 448°/1, 453°/2, 455°/2 e 472°/2, do Código dos Contratos
Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de janeiro, e ulteriores alterações;
b) Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, a
competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de €
748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco
cêntimos);
c) Autorizar com base no n.º1 do artigo 109º do Código dos Contratos públicos, a competência
para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €
748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco
cêntimos);
d) Os poderes necessários à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações
tomadas em reunião de câmara, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à
locação e aquisição de bens e serviços acima dos limites fixados nas alíneas b) e c)
III – Excetuam-se da presente delegação de competências as previstas nas alíneas a), b), c) e)
i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a
do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
IV – Ratificar todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade
com a delegação de competências objeto da presente proposta.
V – Proceda-se à divulgação pública do teor integral da deliberação que venha a ser tomada
sobre esta proposta, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e inserção
permanente na página da internet do município, bem como, dê-se conhecimento da mesma a
todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.
Montalegre, Paços do Concelho, 21 de outubro de 2013
O Presidente da Câmara Municipal, (assinatura ilegível) Manuel Orlando Fernandes Alves". 🔃
Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a
forma de doc. n.º 6
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos
precisos termos em que foi formulada
Ao Núcleo de expediente geral e arquivo para, em articulação com o Gabinete de Informática,
pperacionalizar a presente deliberação
4 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em título, proposta de regimento da Câmara Municipal de Montalegre, subscrita pelo Senhor
Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de dezanove
de outubro em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos:
REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE.

NOTA JUSTIFICATIVA
Com a aprovação e publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o
regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais
estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias
locais e para as entidades intermunicipais, foi revogada, de forma expressa, a Lei n.º 159/99
de 14 de setembro, bem como de parte significativa do articulado constante na Lei n.º 169/99
de 18 de setembro, e ulteriores alterações, "Lei das Competências e Regime Jurídico de
Funcionamento dos Municípios e das Freguesias".
No que concerne à organização e funcionamento dos serviços e à gestão corrente do órgão
executivo do Município, esta nova lei veio introduzir pequenas alterações ao regime vigente
escoradas, sobretudo, em razões de simplificação administrativa e celeridade processual, que
reclamam o necessário ajustamento ao texto do regimento do órgão executivo aprovado para c
mandato de 2009 a 2013
O regimento, previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro
deve ser perspetivado como um regulamento de organização e funcionamento de um órgão
colegial, no caso em apreço, o executivo municipal.
Tal corpo de normas regulamentares destina-se, essencialmente, a organizar o bom
funcionamento do aludido órgão municipal, fazendo tal prerrogativa, parte dos poderes de auto-
organização que lhe estão cometidos, poderes esses que, como é óbvio, se encontram
blindados pelo princípio da competência imanente ao quadro de atribuições e competências
atualmente fixadas para o poder local
Entre outras matérias, no regimento podem constar a forma de justificação do voto, a fixação e
duração do período antes da ordem do dia, a regulamentação e / ou disciplina do período de
intervenção aberto ao publico, o tempo de intervenção de cada membro da Câmara, os
formalismos inerentes à apresentação de propostas, bem como outras normas que se reputem
de necessárias ao bom funcionamento e à participação dos membros que integram o executivo
municipal, no que concerne à vida interna do órgão.
Pelas razões de facto e de direito enunciadas supra, ao abrigo da norma habilitante prevista na
alínea a), do n.º 1 do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o
'REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE" que integra o clausulado abaixo
apresentado, o qual entrará em vigor no dia imediato à sua aprovação, pelo Executivo
Municipal, da minuta e ou da ata correspondente à reunião ordinária da Câmara Municipal do
diade outubro de dois mil e treze
Artigo 1.°(Reuniões)

1 - As reuniões da câmara municipal realizar-se-ão no Salão Nobre dos Paços do Concelho, ou
noutro local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento, ou por aquele
espaço estar ocupado com outros eventos oficiais.
2 - As reuniões ordinárias terão uma periodicidade quinzenal, realizando-se na primeira e
terceira segundas-feiras de cada mês, passando para o primeiro dia útil imediato quando
coincidam com dia de feira, feriado ou em que os serviços se encontrem encerrados.
3 – A publicitação da deliberação prevista no número anterior far-se-á por edital e deverá
constar em permanência no sítio da internet do município, considerando-se convocados todos
os membros da câmara municipal
4 - As reuniões terão início às dez horas.
5 - Qualquer alteração dos dias e hora fixados será comunicada a todos os membros do órgão
na reunião anterior ou com três dias de antecedência, mediante carta registada com aviso de
recepção, ou através de protocolo.
6 - A última reunião ordinária de cada mês será pública.
7 - A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas ou extraordinárias
8 - A convocação das reuniões referidas no número anterior será publicitada com dois dias de
antecedência através de protocolo e deverá constar em permanência no sítio da internet do
município.
Artigo 2.°(Direção dos Trabalhos)
1 - Compete ao Presidente da Câmara abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos
trabalhos, assegurando o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações
2 - Compete ao Presidente da Câmara suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões,
quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na
ata da reunião
3 - Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar
imediatamente após a sua interposição
Artigo 3.°(Ordem do dia)
1 - A ordem do dia, bem como a respetiva documentação, fica acessível a todos os membros
do órgão executivo municipal, através de plataforma eletrónica, na intranet do município de
Montalegre, com a antecedência sobre a data da reunião de, pelo menos, dois dias úteis
2 - Os documentos referidos no n.º 1 estarão, ainda, disponíveis para consulta, no gabinete do
dirigente máximo da área administrativa da autarquia.
Artigo 4.°(Quórum)
1 - Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do
número legal dos seus membros, configurar-se-á a inexistência de quórum, devendo, de

imediato, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da
competente ata de ocorrência.
2 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo
Presidente da Câmara, será convocada, respetivamente, com três ou dois dias de
antecedência, consoante a reunião prevista fosse ordinária ou extraordinária.
3 - A convocação da nova reunião será efetuada por meio de edital e deverá constar em
permanência no sítio da internet do município, considerando-se convocados todos os membros
da Câmara Municipal.
Artigo 5.° (Das Faltas)
1 - Constitui falta a não comparência de qualquer membro a qualquer reunião do executivo
municipal, ordinária ou extraordinária, desde que regularmente convocado, nos termos da lei e
do presente regimento.
2 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3 - Será considerado faltoso o membro da Câmara que, sem justificação, não compareça
volvidos que sejam mais de trinta minutos relativamente à hora agendada para o início dos
trabalhos, ou, de igual modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
4 - A justificação das faltas, por escrito ou oralmente, devem ser apresentadas ao Presidente
da Câmara nos dez dias seguintes à falta, salvo motivo de força maior que impeça a
apresentação da justificação dentro desse prazo.
5 - No início de cada reunião deve fazer-se constar da respetiva ata, os pedidos de justificação
de falta apresentados, que decisão recaiu sobre os mesmos, e, ainda, as faltas dadas pelos
membros do executivo municipal que não tenham sido objeto de justificação no prazo
constante do número anterior.
Artigo 6° (Períodos das reuniões)
1 - Em cada reunião ordinária existirão dois períodos: o período "Antes da Ordem do Dia" e o
período da "Ordem do Dia".
2 - Quando se tratar de reunião pública, haverá ainda um período de "Intervenção e
Esclarecimento do Público".
Artigo 7° (Período "Antes da Ordem do Dia")
1 - No período "Antes da Ordem do Dia" não serão tomadas quaisquer deliberações
2 - O referido período será utilizado, designadamente, para:
a) - Apresentação de reclamações, protestos, moções ou congratulações;
b) - Interpelação, entre os membros do executivo, sobre assuntos das respetivas áreas de
intervenção municipal;
c) - Apreciação de assuntos diversos de interesse local.
3 - O período "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos

4 - O tempo previsto no número anterior poderá, em casos excecionais, e desde que conte com a concordância de todos os membros do órgão presentes, ser prorrogado por mais trinta minutos.
5 - No período "Antes da Ordem do Dia", cada membro do executivo não poderá intervir mais
de duas vezes por cada assunto.
6 - Cada um dos membros do órgão executivo municipal apenas poderá usar da palavra por
tempo não superior a cinco minutos por intervenção, salvo se, em casos excecionais, contar a
concordância de, pelo menos, dois terços dos presentes.
Artigo 8.° (Período "Da Ordem do Dia")
1 - O período da "Ordem do Dia" inclui a apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos do n.º 2 do presente artigo.
2 - No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nele
incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas,
por escrito, nos termos e para os efeitos constantes do artigo 50°, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro.
3 - Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto,
propostas escritas e devidamente fundamentadas, de facto e de direito, as quais serão
simultaneamente discutidas e votadas.
4 - Os subscritores de cada proposta dispõem de um máximo de quinze minutos para a
apresentarem, dispondo, cada membro do executivo, de dez minutos, no total, para a respetiva
análise, discussão e formulação dos pedidos de esclarecimento.
5 - Os tempos previstos no número anterior poderão, caso a caso, ser prolongados por
deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros presentes
6 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro
 7 - Havendo, sobre o mesmo assunto, várias propostas de deliberação urgente, pode o Presidente suspender a reunião pelo período máximo de quinze minutos.
8 - Reaberta a reunião, proceder-se-á, de imediato, à votação das propostas existentes
Artigo 9.º (Período de Intervenção e Esclarecimento do Público)
1 - O período de "Intervenção e Esclarecimento do Público" tem a duração máxima de trinta
minutos.
2 - Este período tem lugar, em princípio, encerrada que esteja a ordem do dia, mas nunca
depois das dezoito horas
antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.
4 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
grand and a second persons and a second second persons and a second seco

5 - Os cidadãos intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião
ordinária pública seguinte aqueles que não puderem usar da palavra, por se ter esgotado o
referido período de trinta minutos, e desde que manifestem expressamente o seu interesse
nesse sentido.
6 - As intervenções só poderão incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das
competências do órgão colegial ou dos seus membros.
Artigo 10.º (Pedidos de Informação e Esclarecimentos)
Os pedidos de informação e esclarecimentos dos membros da Câmara Municipal devem ser
formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à
matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.
Artigo 11.° (Exercício do Direito de Defesa)
1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas
da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a dez minutos
para defesa dos seus direitos.
2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por período de tempo
não superior a dez minutos.
Artigo 12.° (Protestos)
1 - A cada membro do órgão, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a dez
minutos.
3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas
4 - Não são admitidos contraprotestos
Artigo 13.° (Votação)
1 - A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra
forma de votação.
2 - O Presidente da Câmara Municipal vota em último lugar.
3 - Sempre que decorra perante o executivo municipal um ato eleitoral, designadamente para a
eleição de um dos seus membros para o exercício de funções inerentes ao próprio cargo, ou
estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as
deliberações serão sempre tomadas por escrutínio secreto.
4 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, salvo se a
votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5 - Registando-se empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a
nova votação e, caso o empate se mantenha, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte,
procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate

6 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é
feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7 - Os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos não podem estar
presentes no momento da discussão, nem da votação.
Artigo 14.° (Declaração de Voto)
1 - Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar,
por escrito, ou ditar oralmente para a ata, a sua declaração de voto e as razões que a
justifiquem
2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre
acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva
declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente
resulte.
Artigo 15.° (Duração da Reunião)
1 - A reunião apenas será dada por finda e encerrada quando se esgotarem todos os assuntos
que constem da ordem do dia ou tenham sido introduzidos nos termos do artigo 50°, da Lei n.º
75/2013, de 12 setembro
2 - Sendo impossível, por qualquer motivo, concluir os trabalhos no dia agendado para o efeito,
a reunião será interrompida pelo Presidente da Câmara, o qual designará, de imediato, o local,
dia e hora, em que a mesma terá início.
Artigo 16.° (Das Atas)
1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, pelo dirigente máximo da área administrativa da
autarquia, a qual deverá conter um resumo do que de essencial nela se tiver passado,
indicando, designadamente, a data, a hora e o local da reunião, os membros presentes, os
ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado
das votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada
2 - Todas as deliberações tomadas pelo executivo municipal são aprovadas em minuta e,
depois de assinada pelo Presidente e por quem a secretariou, ganham, as mesmas, imediata
eficácia externa.
3 - No início de cada reunião será lida a ata final da reunião anterior para que possa ser
aprovada por todos os presentes.
Artigo 17.° (Dúvidas e Interpretação)
As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento, bem como a integração das
eventuais lacunas do mesmo, serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, exigindo-se,
para tanto, a correspondente aprovação pela maioria dos membros presentes
Montalegre, Paços do Concelho, 19 de outubro de 2013.

Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a
forma de doc. n.º 7.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de
regimento formulada pelo Senhor Presidente da Câmara, bem como dar-lhe adequada
publicidade, através de edital a afixar nos lugares habituais e inserção de forma permanente no
site oficial do município.
Ao Núcleo de expediente geral e arquivo para, em articulação com o Gabinete de Informática,
operacionalizar a presente deliberação.
ili
INTERVENÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA
IV
ATRIBUIÇÃO DE APOIOS / SUBSÍDIOS
V PLANEAMENTO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA
1 – PLANEAMENTO / ORDENAMENTO
2 – OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO / OBRAS DE URBANIZAÇÃO
3 – OBRAS DE EDIFICAÇÃO
5 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO NEGÓCIO
JURÍDICO QUE TEM POR OBJETO O PRÉDIO RÚSTICO, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE
PONDRAS, DESTE CONCELHO, SOB O ARTIGO N.º 114 APRESENTADO PELO SR. LUIS GONÇALVES
CONCEIÇÃO, RESIDENTE NA RUA RAFAEL BORDALO PINHEIRO, N.º 50,4710-347 BRAGA / PROC.º 92/2013.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. Jaime Lage Valdegas, a desempenhar
funções na Divisão de Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos, no dia dezanove de setembro
do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos:
"Processo n.º: 92/13 / Data de Abertura: 2013/09/16 / Requerimento n.º: 634/13 / Data de
Entrada: 2013/09/16 / Designação do Requerimento: Certidões e Fotocópias Autenticadas /
Requerente Principal: Luís Gonçalves Conceição.
Assunto: Certidões e Fotocópias Autenticadas.
Local: Veiga, S. Fins.
Informação
Pedido

Enquadramento legal _____

O interessado, na qualidade de cabeça de casal de herança, requer autorização alterar o número de comproprietários, em um prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Pondras com o artigo número 114, com a descrição e nas proporções indicadas na petição. ___

A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição de comproprietários de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação do prédio (artigo 54.º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro e ulteriores alterações). O parecer anteriormente referido, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo e diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou
negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos
urbanos.
Apreciação
Analisada a pretensão conclui-se que:
 A constituição em regime de compropriedade dos prédios não configura a violação do regime
legal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas. Proposta
No contexto anteriormente propõe-se que:
 A câmara municipal delibere no sentido favorável à pretensão consubstanciando a emissão da certidão pretendida.
DUASU, 2013/09/19.
O Técnico, assinatura legível, Jaime Lage Valdegas".
Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos
relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 8.
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, NO DIA VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS: "À C.M.".
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida informação
técnica. Proceda-se em conformidade com a mesma.
À Secção de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos para dar execução material a esta deliberação, designadamente para notificar o interessado do teor da mesma e proceder à
emissão da correspondente certidão.
6 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO NEGÓCIO JURÍDICO QUE TEM POR OBJETO OS PRÉDIOS RÚSTICOS, INSCRITOS NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE FIÃES DO RIO, DESTE CONCELHO, SOB OS ARTIGOS N.ºS 905 E 1023 APRESENTADO PELA SRA. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES AFONSO BAIRRO, RESIDENTE NA RUA BERNARDO SEQUEIRA, N.º 215, 4715-010 BRAGA / PROC.º 91/2013.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. Jaime Lage Valdegas, a desempenhar funções na Divisão de Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos, no dia treze de setembro do
ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos:

"Processo n.º: 91/13 / Data de Abertura: 2013/09/04 / Requerimento n.º: 609/13 / Data de
Entrada: 2013/09/04 / Designação do Requerimento: Certidões e Fotocópias Autenticadas /
Requerente Principal: Maria Fátima Gonçalves Afonso Bairro.
Assunto: Certidões e Fotocópias Autenticadas.
Local: Alvaredo, Fonte do Seixo, Fiães Rio.
Informação
Pedido
A interessada, na qualidade de cabeça de casal de herança, requer autorização alterar o
número de comproprietários, em dois prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia
de Fiães do Rio com os artigos números 905 e 1023, com a descrição e nas proporções
indicadas na petição.
Enquadramento legal
A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a
constituição de comproprietários de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara
municipal do local da situação do prédio (artigo 54.º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro e
ulteriores alterações). O parecer anteriormente referido, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo e
diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou
negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos
urbanos.
Apreciação
Analisada a pretensão conclui-se que:
- A constituição em regime de compropriedade dos prédios não configura a violação do regime
legal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas.
Proposta
No contexto anteriormente propõe-se que:
- A câmara municipal delibere no sentido favorável à pretensão consubstanciando a emissão
da certidão pretendida.
DUASU, 2013/09/13.
O Técnico, assinatura legível, Jaime Lage Valdegas"
Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos
relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 9.
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, NO DIA DEZOITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS: "À C.M.".
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida informação
técnica. Proceda-se em conformidade com a mesma.

N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO NEGÓCIO JURIDICO QUE TEM POR OBJETO OS PRÉDIOS RÚSTICOS, INSCRITOS NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE VIADE DE BAIXO, DESTE CONCELHO, SOB OS ARTIGOS N°S 3737 E 4263, APRESENTADO PELA SRA. MARIA ERCÍLIA ALVES FONTE, RESIDENTE NA RUA DA QUELHA, N.º 7, VIADE DE BAIXO / PROC.º 101/2013 Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epigrafe, informação técnica prestada pelo Eng. Jaime Lage Valdegas, a desempenhar funções na Divisão de Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos, no día dezassete de outubro do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: "Processo n.º: 101/13 / Data de Abertura: 2013/10/15 / Requerimento n.º: 700/13 / Data de Entrada: 2013/10/15 / Designação do Requerimento: Certidões e Fotocópias Autenticadas / Requerente Principal: Maria Ercília Alves Fonte	À Secção de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos para dar execução material a esta
emissão da correspondente certidão. 7 - PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ARTIGO 54.º, DA LEI Nº 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI Nº 94/93, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO NEGÓCIO JURÍDICO QUE TEM POR OBJETO OS PRÉDIOS RÚSTICOS, INSCRITOS NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE VIADE DE BAIXO, DESTE CONCELHO, SOB OS ARTIGOS NºS 3737 E 4283, APRESENTADO PELA SRA. MARIA ERCÍLIA ALVES FONTE, RESIDENTE NA RUA DA QUELHA, Nº 7, VIADE DE BAIXO / PROC.º 101/2013. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. Jaime Lage Valdegas, a desempenhar funções na Divisão de Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos, no dia dezassete de outubro do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: "Processo n.º: 101/13 / Data de Abertura: 2013/10/15 / Requerimento n.º: 700/13 / Data de Entrada: 2013/10/15 / Designação do Requerimento: Certidões e Fotocópias Autenticadas / Requerente Principal: Maria Ercília Alves Fonte.	deliberação, designadamente para notificar a interessada do teor da mesma e proceder à
7 - PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/85, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO NEGÓCIO JURIDICO QUE TEM POR OBJETO OS PRÉDIOS RÚSTICOS, INSCRITOS NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE VIADE DE BAIXO, DESTE CONCELHO, SOB OS ARTIGOS NºS 3737 E 4263, APRESENTADO PELA SRA. MARIA ERCÍLIA ALVES FONTE, RESIDENTE NA RUA DA QUELHA, N.º 7, VIADE DE BAIXO / PROC.º 101/2013 Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. Jaime Lage Valdegas, a desempenhar funções na Divisão de Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos, no dia dezassete de outubro do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: "Processo n.º: 101/13 / Data de Abertura: 2013/10/15 / Requerimento n.º: 700/13 / Data de Entrada: 2013/10/15 / Designação do Requerimento: Certidões e Fotocópias Autenticadas / Requerente Principal: Maria Ercília Alves Fonte	
em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. Jaime Lage Valdegas, a desempenhar funções na Divisão de Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos, no dia dezassete de outubro do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na integra, para os devidos efeitos:	7 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO NEGÓCIO JURÍDICO QUE TEM POR OBJETO OS PRÉDIOS RÚSTICOS, INSCRITOS NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE VIADE DE BAIXO, DESTE CONCELHO, SOB OS ARTIGOS NºS 3737 E 4263, APRESENTADO PELA SRA. MARIA ERCÍLIA ALVES FONTE, RESIDENTE NA RUA DA QUELHA, N.º 7, VIADE DE BAIXO / PROC.º 101/2013.
funções na Divisão de Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos, no dia dezassete de outubro do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na integra, para os devidos efeitos:	
do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: "Processo n.º: 101/13 / Data de Abertura: 2013/10/15 / Requerimento n.º: 700/13 / Data de Entrada: 2013/10/15 / Designação do Requerimento: Certidões e Fotocópias Autenticadas / Requerente Principal: Maria Ercilia Alves Fonte Assunto: Certidões e Fotocópias Autenticadas Local: Cortinha, Avelanda, Viade de Baixo Informação Pedido A interessada, na qualidade de cabeça de casal de herança, requer autorização alterar o número de comproprietários, em dois prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Viade de Baixo com os artigos números 3737 e 4263, com a descrição e nas proporções indicadas na petição Enquadramento legal A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição de comproprietários de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação do prédio (artigo 54.º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro e ulteriores alterações). O parecer anteriormente referido, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo e diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos Apreciação Analisada a pretensão conclui-se que: A constituição em regime de compropriedade dos prédios não configura a violação do regime egal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas.	
"Processo n.º: 101/13 / Data de Abertura: 2013/10/15 / Requerimento n.º: 700/13 / Data de Entrada: 2013/10/15 / Designação do Requerimento: Certidões e Fotocópias Autenticadas / Requerente Principal: Maria Ercília Alves Fonte	•
Entrada: 2013/10/15 / Designação do Requerimento: Certidões e Fotocópias Autenticadas / Requerente Principal: Maria Ercília Alves Fonte	
Requerente Principal: Maria Ercília Alves Fonte	"Processo n.º: 101/13 / Data de Abertura: 2013/10/15 / Requerimento n.º: 700/13 / Data de
Assunto: Certidões e Fotocópias Autenticadas	Entrada: 2013/10/15 / Designação do Requerimento: Certidões e Fotocópias Autenticadas /
Local: Cortinha, Avelanda, Viade de Baixo	Requerente Principal: Maria Ercília Alves Fonte.
Pedido	
Pedido	Local: Cortinha, Avelanda, Viade de Baixo.
A interessada, na qualidade de cabeça de casal de herança, requer autorização alterar o número de comproprietários, em dois prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Viade de Baixo com os artigos números 3737 e 4263, com a descrição e nas proporções indicadas na petição	
número de comproprietários, em dois prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Viade de Baixo com os artigos números 3737 e 4263, com a descrição e nas proporções indicadas na petição	Pedido
de Viade de Baixo com os artigos números 3737 e 4263, com a descrição e nas proporções indicadas na petição	A interessada, na qualidade de cabeça de casal de herança, requer autorização alterar o
Enquadramento legal	número de comproprietários, em dois prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia
Enquadramento legal	de Viade de Baixo com os artigos números 3737 e 4263, com a descrição e nas proporções
A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição de comproprietários de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação do prédio (artigo 54.º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro e ulteriores alterações). O parecer anteriormente referido, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo e diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Apreciação	indicadas na petição,
constituição de comproprietários de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação do prédio (artigo 54.º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro e ulteriores alterações). O parecer anteriormente referido, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo e diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Apreciação	Enquadramento legal
ulteriores alterações). O parecer anteriormente referido, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo e diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Apreciação Analisada a pretensão conclui-se que: - A constituição em regime de compropriedade dos prédios não configura a violação do regime egal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas.	A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição de comproprietários de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara
diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Apreciação	
negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Apreciação Analisada a pretensão conclui-se que: - A constituição em regime de compropriedade dos prédios não configura a violação do regime egal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas.	
urbanos	
ApreciaçãoAnalisada a pretensão conclui-se que:	• • • •
Analisada a pretensão conclui-se que:	
- A constituição em regime de compropriedade dos prédios não configura a violação do regime egal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas.	
egal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas.	
Proposta	
. Ab a a su	Proposta

No contexto anteriormente propõe-se que:
- A câmara municipal delibere no sentido favorável à pretensão consubstanciando a emissão
da certidão pretendida.
DUASU, 2013/10/17.
O Técnico, assinatura legível, Jaime Lage Valdegas".
Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos
relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 10.
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, NO DIA DEZASSETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TRÊS: "À C.M.".
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida informação
técnica. Proceda-se em conformidade com a mesma
À Secção de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos para dar execução material a esta
deliberação, designadamente para notificar a interessada do teor da mesma e proceder à
emissão da correspondente certidão.
4 – SERVIÇOS URBANOS
VI OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS
8 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA E.M 508 DE MONTALEGRE A CHAVES (A24) " (PROCESSO 2013/001A)
- PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à empreitada mencionada
em epígrafe, informação elaborada pelo Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Obras
Municipais e Recursos Operacionais, Eng. José Manuel Álvares Pereira, datada de doze de
outubro ano em curso – documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos
efeitos legais e do qual se anexa cópia ao maço de documentos relativos à presente ata, sob a forma de
doc. n.° 11
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE A ALUDIDA INFORMAÇÃO TÉCNICA PELO SENHOR VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, PROF. MANUEL
ORLANDO FERNANDES ALVES, NO DIA DOZE DE OUTUBRO DE 2013:
"Dada a urgência manifesta, aprovo a prorrogação do prazo proposta.
À Câmara Municipal para ratificação.
Montalegre e Paços do Município, 12 de outubro de 2013.
Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Presidente".
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o aludido despacho
À Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais para
efeitos de operacionalização da presente deliberação.

9 – EMPREITADA "REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA VILA DA PONTE " (PROCESSO 2013 (17) –
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à empreitada mencionada
em epígrafe, informação elaborada pelo Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Obras
Municipais e Recursos Operacionais, Eng. José Manuel Álvares Pereira, datada de doze de
outubro ano em curso – documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos
efeitos legais e do qual se anexa cópia ao maço de documentos relativos à presente ata, sob a forma de
doc. n.° 12 –.
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE A ALUDIDA INFORMAÇÃO TÉCNICA PELO SENHOR VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, PROF. MANUEL
ORLANDO FERNANDES ALVES, NO DIA DOZE DE OUTUBRO DE 2013:
"Dada a urgência manifesta, aprovo a prorrogação do prazo proposta
À Câmara Municipal para ratificação.
Montalegre e Paços do Município, 12 de outubro de 2013.
Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Presidente"
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o aludido despacho
À Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais para
efeitos de operacionalização da presente deliberação
10 - EMPREITADA "SANEAMENTOS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA A PARAFITA" (PROCESSO 2013/016A) -
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à empreitada mencionada
em epígrafe, informação elaborada pelo Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Obras
Municipais e Recursos Operacionais, Eng. José Manuel Álvares Pereira, datada de doze de
outubro ano em curso – documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos
efeitos legais e do qual se anexa cópia ao maço de documentos relativos à presente ata, sob a forma de
doc. n.° 13 –
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE A ALUDIDA INFORMAÇÃO TÉCNICA PELO SENHOR VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, PROF. MANUEL
ORLANDO FERNANDES ALVES, NO DIA DOZE DE OUTUBRO DE 2013:
Dada a urgência manifesta, aprovo a prorrogação do prazo proposta.
À Câmara Municipal para ratificação.
Montalegre e Paços do Município, 12 de outubro de 2013.
Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Presidente".
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o aludido despacho
À Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais para
efeitos de operacionalização da presente deliberação.
MI

FORNECIMENTOS DE BENS E/OU SERVIÇOS

11 – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA RELATIVA À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA URBANA DE DIVERSOS
LOCAIS DO DOMÍNIO PÚBLICO DO CONCELHO DE MONTALEGRE.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manuel
Orlando Fernandes Alves, datada de dezanove de outubro em curso, cujo respetivo teor se
transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos:
"Assunto: Autorização prévia relativa à aquisição de serviços para limpeza urbana de diversos
locais do domínio público do concelho de Montalegre.
I – DA MOTIVAÇÃO
Considerando que a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento de
estado de 2013, veio reforçar as medidas destinadas a reduzir a despesa da administração
pública direta e indireta do Estado e das administrações regionais e locais, presentes no
orçamento de estado do ano anterior (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro).
Considerando que, neste contexto, o n.º 4, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, que aprovou o
orçamento de estado de 2013, sujeita a parecer prévio vinculativo do membro do governo
responsável pelas finanças, nos termos e segundo a tramitação da Portaria n.º 9/2012, de 10
de janeiro, os contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços abrangidos
pelo âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, independentemente
da contraparte, designadamente, contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica.
Considerando o entendimento perfilhado, sobre esta matéria, pela câmara municipal de
Montalegre, na reunião ordinária realizada no dia seis de fevereiro do ano de 2012,
consubstanciado no parecer n.º 1/DAGF, do dia 16 de janeiro de 2012.
Considerando que esse parecer prévio deve verificar o cumprimento dos requisitos enunciados
nas alíneas a) a c), do n.º 5, do artigo 75.º, da lei do orçamento de estado de 2013
Considerando que se pretende adquirir serviços para limpeza urbana de diversos locais do
domínio público do concelho de Montalegre, a executar no prazo máximo de trintas dias.
Considerando que o município de Montalegre não dispõe de meios e recursos humanos
disponíveis para a execução dos serviços em causa.
Considerando que ainda não se encontra publicada a portaria que obriga a autarquias locais a
verificar a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, para os efeitos constantes
da alínea a) do n.º 5, do artigo 75.º da referida Lei n.º 66-B/2012.
Considerando que o contrato de aquisição de serviços a celebrar não está sujeito à redução
remuneratória prevista no artigo 27.º e aplicável por <i>ex vi</i> do artigo 75º, n.ºs 1 a 3, da Lei n.º 66-
B/2012, de 31 de dezembro

Considerando que o trabalho a realizar não reveste a natureza de trabalho subordinado e que é
inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.
Considerando que a celebração de contrato de prestação de serviços, apenas será outorgado
se o contratante privado comprovar ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a
segurança social.
Considerando que o custo estimado com a aquisição do aludido serviço é de € 5.210,00 (cinco
mil duzentos e dez euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor (23%).
Considerando que estamos em presença de contrato de prestação de serviços, cujo valor
estimado é inferior a € 75.000,00, pode ser adotado o procedimento de ajuste direto, conforme
disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, na modalidade constante nos artigos 112.º a
127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29
de janeiro.
II – DA PROPOSTA
Nestes termos, submeto à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal de Montalegre a
seguinte proposta:
Que, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 8, ambos do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de
dezembro, emita parecer favorável, nos termos e para os efeitos constantes do n.º 5, do
mesmo artigo, à aquisição de serviços para limpeza de diversos locais do domínio público do
concelho de Montalegre, no prazo máximo de trinta dias, de acordo com as
especificações/cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos a aprovar no âmbito do
respetivo procedimento pré-contratual, pelo valor global de € 5.210,00 (cinco mil duzentos e
dez euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor (23%), cujo encargo se encontra
cabimentado sob o n.º CAB 13-04032.
b) Que este assunto, caso venha a obter decisão favorável, seja remetido para o Gabinete de
Gestão Financeira, unidade orgânica informal integrada no Departamento de Administração
Geral e Finanças, para efeito de condução do aludido procedimento de ajuste direto
Paços do Concelho de Montalegre, 19 de outubro de 2013.
O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)"
Montalegre, Paços do Concelho, 19 de outubro de 2013
Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a
forma de doc. n.º 14.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos
precisos termos em que foi formulada. Proceda-se em conformidade com a mesma.
Ao Núcleo de Aprovisionamento, Património e Armazéns, unidade orgânica informal integrada
no Departamento de Administração Geral e Finanças, para operacionalizar a presente
deliberação

12 — REDUÇÃO REMUNERATÓRIA DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS / PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS / AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR INFERIOR A €
5.000,00 (VALOR SEM IVA).
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manuel
Orlando Fernandes Alves, datada de dezanove de outubro em curso, cujo respetivo teor se
transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos:
"Assunto: Redução remuneratória de contratos de aquisição de serviços / Parecer prévio
vinculativo para a celebração de contratos de aquisição de serviços / Autorização genérica para
a celebração de contratos de aquisição de serviços de valor inferior a € 5.000,00 (valor sem
IVA)
I – Enquadramento e fundamentação
Com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que revogou o artigo 7.º do
Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de outubro, a celebração de contratos de prestação de serviços
na modalidade de tarefa e de avença ficou disciplinada no respetivo artigo 35.º, e fixada a regra
de que esse trabalho deveria ser realizado por pessoa coletiva.
Essa limitação subjetiva foi revogada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, que alterou a
redação do artigo 35.º, da referida Lei n.º 12-A/2008, sendo que se aproveitou, com essa
alteração, quanto a esse tipo de contratos de prestação de serviços, para introduzir a
obrigatoriedade de obtenção de parecer prévio vinculativo, nos termos e segundo tramitação a
definir em portaria a publicar
Ainda no ano de 2010, no diploma que definiu as regras de execução do orçamento de 2010,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, no corpo do seu artigo 44.º, foi
ampliada a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de
aquisição de serviços por parte de órgãos abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-
A/2008, de 27 de fevereiro.
Para a administração central, no ano de 2010, foi publicada a Portaria n.º 371-A/2010, de 23 de
junho, que definiu os termos e procedimento a que deviam obedecer os pedidos de celebração
de contratos de prestação de serviços, em especial os contratos de avença e de tarefa
Para a administração local, pese embora a exigência de parecer prévio vinculativo à celebração
de contratos de avença e de tarefa, prevista no artigo 6.º da Lei n.º 209/2009, de 3 de
setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, não foi publicada a
portaria que deveria definir os termos e os trâmites desse procedimento.
A Portaria n.º 371-A/2010, não é aplicável à administração local, mas tal não impedia que o
parecer prévio, no que concerne aos contratos de avença e de tarefa, fosse deliberado pelo

órgão executivo municipal, para efeitos de verificação dos pressupostos de que dependia a
celebração de tais contratos de aquisição de serviços.
Em coerência, no ano de 2010, no que concerne às autarquias, apenas os contratos de tarefa
e de avença estavam sujeitos a parecer prévio vinculativo por parte do órgão executivo.
Na lei do orçamento de estado para 2011, aprovada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de
dezembro, no n.º 1 do artigo 22.º, sujeitam-se a redução remuneratória, prevista no artigo 19.º,
da mesma lei, os contratos de aquisição de serviços que, em 2011, venham a celebrar-se ou
renovar-se, com os órgãos, serviços, entidades, fundações e gabinetes identificados nas
alíneas a) a d), daquele preceito legal.
Esta lei veio, também, alargar o âmbito da exigência de parecer prévio vinculativo na
celebração de contratos de prestação de serviços, pois agora, no que concerne às autarquias
locais, não são apenas os contratos de avença e de tarefa que ficam sujeitos a tal disciplina,
mas todos os que tenham essa natureza jurídica, na medida em que a utilização da expressão
"designadamente" não pode deixar de ser interpretada como a enunciação, exemplificação e
pormenorização de alguns tipos de contratos, e não a adoção de um tipo fechado.
Definiu, ainda, os termos e os tramites a que deveria obedecer o pedido de parecer prévio a
submeter ao órgão executivo municipal à celebração de contratos de prestação de serviços,
bem como cominar com nulidade a celebração ou renovação de contratos de prestação de
serviços sem esse parecer ¹ .
Nos anos de 2012 e 2013, por força da disciplina contida nas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de
dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovaram, respetivamente, o orçamento de
estado para 2012 e 2013, foi reafirmada a conceção plasmada no orçamento de estado de
2011 e respetiva lei de execução orçamental, quanto à submissão a parecer prévio vinculativo
dos contratos de aquisição de serviços, tendo, no que diz respeito à administração central, sido
publicada a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, que define os termos e tramites a que deve
obedecer tal procedimento.
No que concerne à questão das reduções remuneratórias, a lei do orçamento de estado de
2013, manteve a solução consagrada na lei do orçamento do ano anterior, a qual tinha
alargado substancialmente o âmbito material da lei que a precedeu.
Neste sentido, ficam sujeitos às regras previstas todos os contratos de aquisição de serviços ²
que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se, desde que tenham idêntico objeto e, ou,
contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por órgãos, serviços, entidades,

^{1 -} O n.º 4, do artigo 22.º, da referida Lei n.º 55-A/2010, identifica quais os requisitos que devem ser comprovados.

comprovados.

² - Em cujo âmbito não se integra o contrato de empreitada de obra pública, as aquisições de bens, as concessões, a locação de bens ou as parcerias público-privadas.

fundações e gabinetes identificados nas alíneas a) a d), do aludido n.º 1, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, previsão na qual se subsumem as autarquias locais. A lei do orçamento de estado de 2013, no n.º 4, do artigo 75.º, sujeita a parecer prévio vinculativo³ do membro do governo responsável pelas finanças, nos termos e segundo a tramitação da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, os contratos de aquisição de serviços⁴ por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação⁵, independentemente da contraparte, designadamente⁶, contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica. A ideia de que todos os contratos de prestação de serviços ficam sujeitos a parecer prévio vinculativo é reforçada pelo preâmbulo justificativo da aludida Portaria 16/2013, mas também pelo disposto no artigo 2.º, do seu corpo, quando se diz que a portaria se aplica a todos os contratos de aquisição de serviços⁷. Essa portaria não se aplica de forma direta às autarquias locais, pois está dirigida apenas à administração central, e não tendo sido publicada a portaria a que se alude no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, já referido, que adaptou à administração local, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, inexiste, nesta data, diploma que defina os termos e os tramites a que deve obedecer o pedido de parecer prévio vinculativo da aquisição de serviços a submeter ao órgão executivo municipal. Pese embora não exista a regulamentação prevista para a emissão de parecer vinculativo prévio por parte do órgão executivo municipal, o n.º 4, do artigo 75.º, da aludida Lei n.º 66-B/2012, define o âmbito dos contratos de aquisição de serviços submetidos a tal disciplina procedimental, e o n.º 5, do mesmo artigo, identifica os requisitos que têm de estar preenchidos para que esse órgão possa emitir tal parecer. Neste contexto, à cautela, em atenção à gravidade da consequência jurídica para a falta de parecer, cominada com nulidade, vide n.º 17, do artigo 75.º, da lei do orçamento de estado de 2012, a celebração e/ou renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente de tarefa, de avença e de consultoria técnica, por parte da autarquia, qualquer que seja a contraparte, devem ser precedidos de parecer vinculativo por parte do órgão executivo.

³ - Estamos em presença de um parecer obrigatório, tem de ser suscitado, e vinculativo, pois o sentido expresso no mesmo tem de ser observado, que significa que a sanção, quer para a omissão, quer para o não cumprimento, é a nulidade do contrato.

⁴ - Sublinhado nosso, para reforçar a ideia que essa obrigação de procedimento não incide apenas nos contratos de tarefa e de avença ou de consultadoria técnica, mas sobre todos os contratos de aquisição de serviços.

⁵ - As autarquias estão submetidas a esta lei, vide n.º 2, do seu artigo 3.º, e Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ulteriores alterações.

⁶ - A utilização deste advérbio destaca, especifica ou pormenoriza este tipo de contratos de aquisição de serviços, mas não pretende afastar todos os demais que tenham a natureza de prestação de serviços.
⁷ - Sublinhado nosso.

Este parecer deve verificar o cumprimento dos requisitos enunciados nas alíneas a) e c), do n.º
5, do artigo 75.º, da lei do orçamento de 2013, e alínea b), desse mesmo número, com as devi-
das adaptações.
No caso de o contrato a celebrar revestir a modalidade de avença ou tarefa, a proposta deverá
ainda ser instruída com o comprovativo de que o adjudicatário tem regularizadas as suas
obrigações fiscais e com a segurança social ⁸ .
No entanto, existe uma panóplia de situações em que a celebração de contrato de prestação
de serviços não está sujeita, nem a redução remuneratória, nem a parecer prévio vinculativo,
as quais estão tipificadas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 6, nos n.ºs 7, 8, 12 a 14, todos do
artigo 75.°, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.
Pese embora não esteja tipificada na lei do orçamento geral do estado para 2012, não fará
sentido, por se tratar de redundância e duplicação de atos, submeter a parecer prévio do
executivo municipal todos os contratos de prestação de serviços que estejam suficientemente
identificados nos instrumentos de gestão do município de Montalegre para o ano económico
em curso, à exceção dos contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica.
Como de igual forma não fará qualquer sentido submeter a parecer prévio do órgão executivo
municipal os contratos de aquisição de serviços em que a competência para a decisão de
contratar seja sua ⁹ , e esta não tenha sido delegada, pois no momento em que se tome tal
decisão deve também ser aferido o cumprimento dos requisitos que a lei impõe para a
celebração de tais contratos, evitando, desta forma, nova deliberação.
II – Da proposta
Que de acordo com as razões de facto e de direito vertidas supra, sou a propor ao executivo
municipal a análise, discussão e aprovação do seguinte:
I – Que, por força do disposto nas disposições combinadas contantes do artigo 75, n.ºs 1 a 3,
da Lei n.º 66/B/2012, de 31 de dezembro, os contratos de prestação de serviços que no
presente ano venham a renovar-se ou a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de
contrato vigente em 2012, pelo município de Montalegre, ficam obrigatoriamente sujeitos a
redução do preço contratual global, através da aplicação das taxas constantes da seguinte
tabela:

⁸ - Verdadeiramente a apresentação destes documentos apenas poderá ser oferecida após a decisão de contratar e escolhidos os concorrentes a consultar para a apresentação de proposta, salvo se estivermos em presença de situação de renovação de contrato ou de procedimento de ajuste direto simplificado.

em presença de situação de renovação de contrato ou de procedimento de ajuste direto simplificado.

9 - Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar despesa até € 149.639,37 é do presidente da câmara municipal, valor a partir do qual essa competência radica na câmara municipal.

Valor total do contrato ¹⁰	Taxa de redução remuneratória
Igual ou inferior a € 1.500,00	0,00%
Superior a € 1.500,00 e inferior a € 2.000,00	3,50%
Igual a € 2.000,00 e até € 4.165,00	3,5%, sobre o valor de € 2.000,00, acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2.000,00
Superior a € 4.165,00,00	10,00%

II – Que o valor relevante para efeitos de redução remuneratória, conforme disposto no n.º 2, do artigo 75, da Lei n.º 66-B/2012, seja o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso dos contratos de avença, devendo, no entanto, no caso da mesma contraparte contratual prestar mais de um servico ao município de Montalegre, por forca do disposto no seu n.º 3, aplicar-se a regra da redução por agregação prevista no n.º 2, do artigo 27.º, da mesma lei. III - Que, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, que aprovou o orçamento de estado de 2013, sejam sujeitos a parecer prévio vinculativo¹¹ do executivo municipal, nos termos e segundo a tramitação prevista na Portaria n.º 16/2013. de 17 de janeiro, com as necessárias adaptações, os contratos de aquisição de serviços12 celebrados e/ou renovados por este município 13 no ano em curso, independentemente da contraparte, designadamente¹⁴, contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica. IV — Que a emissão do aludido parecer prévio à contratação de servicos figue sujeita ao cumprimento dos requisitos enunciados nas alíneas a) e c), do n.º 5, do artigo 26.º, da lei do orçamento de estado 2013, e alínea b), desse mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja, a proposta de aquisição de serviços a submeter a parecer do órgão executivo municipal deve conter os seguintes elementos: a) Descrição do contrato e do respetivo objeto; b) Fundamentação da escolha do procedimento de formação de novos contratos, à luz da disciplina jurídica constante do Código dos Contratos Públicos;

10 - Exceto no caso dos contratos de avença, previstos no n.º 7, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro, e ulteriores alterações, as quais a redução incidirá sobre o respetivo valor mensal.

⁻ Estamos em presença de um parecer obrigatório, tem de ser suscitado, e vinculativo, pois o sentido expresso no mesmo tem de ser observado, que significa que a sanção, quer para a omissão, quer para o não cumprimento, é a nulidade do contrato.

⁻ Sublinhado nosso, para reforçar a ideia que essa obrigação de procedimento não incide apenas nos contratos de tarefa e de avença ou de consultadoria técnica, mas sobre todos os contratos de aquisição de serviços.

¹³ - As autarquias estão submetidas a esta lei, vide n.º 2, do seu artigo 3.º, e Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

⁻ A utilização deste advérbio destaca, especifica ou pormenoriza este tipo de contratos de aquisição de serviços, mas não pretende afastar todos os demais que tenham a natureza de prestação de serviços.

c) Valor do contrato e da redução remuneratória ou do fundamento legal e material da não
sujeição à redução remuneratória;
d) Verificação de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele
inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
e) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das
funções subjacentes à contratação em causa;
f) Confirmação de cabimento orçamental emitido pelo Gabinete de Gestão Financeira;
g) No caso de o contrato produzir encargos em vários exercícios económicos deverá ser feita
prova da autorização da assunção de compromissos plurianuais, salvo se a submissão a
parecer prévio for feita em simultâneo com aquela.
V - Que, no caso de o contrato a celebrar revestir a modalidade de avença ou tarefa, seja a
proposta instruída com os elementos referidos no número anterior e comprovativo de que o
adjudicatário tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social ¹⁵ .
VI – Que, à semelhança do que acontece com o estatuído para a administração central ¹⁶ , por
razões de boa e racional organização e normal funcionamento dos serviços municipais, aliadas
às máximas de eficácia e eficiência em matéria de contratação pública, o executivo municipal
delibere conceder autorização genérica favorável à celebração de contratos de aquisição de
serviços, para efeito do disposto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de
dezembro, nas situações previstas no n.º 5 deste artigo, desde que não seja ultrapassado o
montante anual de € 5.000,00 (sem IVA) a contratar com mesma contraparte e o trabalho a
executar se enquadre numa das seguintes situações:
a) - Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da
notificação da adjudicação;
b) - Aquisição de serviços de manutenção ou assistência de máquinas, equipamentos ou
instalações, cujo prazo máximo de validade do contrato seja um ano.
IX - Que a contratação ao abrigo dessa autorização genérica favorável não dispensa o
cumprimento, em cada uma das situações individuais e concretas, das demais regras de que
está dependente a aquisição de serviços, designadamente de prévia cabimentação orçamental
pelo Gabinete de Gestão Financeira.
X – Que a aquisição de serviços que venha a ser concretizada ao abrigo do parecer genérico
favorável seja remetida para conhecimento do executivo municipal, até ao final do mês
seguinte àquele em que foram adjudicados ou celebrados os respetivos contratos.

⁻ Verdadeiramente a apresentação destes documentos apenas poderá ser oferecida após a decisão de contratar e escolhidos os concorrentes a consultar para a apresentação de proposta, salvo se estivermos em presença de situação de renovação de contrato ou de procedimento de ajuste direto simplificado.

16 - Vide Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, assinada pelo Ministro de Estado e das Finanças.

XI – Que este entendimento revogue os anteriormente expressos sobre esta matéria e que o mesmo seja mantido até publicação da Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, a publicação de iniciativa legislativa superveniente sobre esta matéria ou produção de orientações vinculativas emitidas pela tutela. Montalegre, Paços do Concelho, 19 de outubro de 2013.
Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a
forma de doc. n.º 15.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta
Proceda-se de acordo com o preconizado na mesma.
Ao Núcleo de Aprovisionamento, Património e Armazéns, unidade orgânica informal integrada
no Departamento de Administração Geral e Finanças, para conhecimento e operacionalização da presente deliberação
À Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais para conhecimento.
VIII GESTÃO AUTÁRQUICA
1 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS 2 – GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 13 – ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO FINANCEIRO 2013 / 11º ALTERAÇÃO AO DRÇAMENTO DA DESPESA / 11º ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS / 11º ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.
Foi presente, a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de
18 de setembro, e ulteriores alterações, ao executivo municipal, para conhecimento, despacho
exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, datado do dia
vinte de setembro do ano em curso, no uso de competência delegada pelo executivo municipa
em sua reunião ordinária do dia dois de novembro de dois mil e nove, consubstanciando,
respetivamente, a décima primeira alteração ao orçamento da despesa, ao plano atividades
nunicipais e ao plano plurianual de investimentos, aos documentos previsionais aprovados
para o ano económico de dois mil e treze – documentos cujo teor se dá aqui por integrado e
reproduzido para os devidos efeitos legais e dos quais se anexa cópia ao maço de documentos relativos à
oresente ata, sob a forma de docs. nºs 16, 17, 18 e 19, respetivamente —
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento do teor
ntegral do aludido despacho, bem como dos efeitos decorrentes do mesmo.
Remeta-se cópia da presente ao Gabinete de Gestão Financeira para conhecimento e devidos efeitos.
A DELAÇÃO DOS DACAMENTOS EFECTIVADOS (DADA CONHECIMENTO DO EVECLITIVO MUNICIDAL)

Foi presente, pelo Gabinete de Gestão Financeira (GGF), para efeitos de conhecimento de executivo municipal, relação de pagamentos efetuados pela autarquia — lista de ordens de pagamento — no período compreendido entre os dias doze de setembro e dezoito de outubro de dois mil e treze, na importância global ilíquida de € 2.059.874,51 (dois milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos) — ficando arquivado para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento, sob a forma de doc. n.º 20, no maço de documentos relativo à presente ata —.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.
15 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA N.º 207/2013 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL) Foi presente, pela tesoureira, para conhecimento do executivo municipal, o resumo diário da tesouraria n.º 207, respeitante ao dia dezoito de outubro de dois mil e treze, o qual apontava para o total disponibilidades na ordem de € 2.392.306,09, sendo € 1.687.626,50, a título de operações orçamentais, e € 704.679,50, a título de operações não orçamentais — documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquiva, cópia, no maço de documentos relativo á presente ata, sob a forma de doc. n.º 21 —
Quanto a este assunto, o Senhor Vereador do PSD eleito nas listas da coligação "Amai Montalegre", Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, solicitou, mediante requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, fotocópia simples das ordens de pagamento identificadas pelos nºs 3206, 3176, 3200, 3247, 3423 e 3437 – ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento, sob a forma de doc. n.º 22, no maço de documentos relativo a presente ata –.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.
16 – ALTERAÇÃO DOS TITULARES DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MONTALEGRE. Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manue Orlando Fernandes Alves, datada de vinte e um de outubro em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos:
"Assunto: Alteração dos responsáveis pela movimentação das contas bancárias existentes em nome do município de Montalegre.
l – Da fundamentação ⁻
O município de Montalegre tem contratualizado com diversas instituições de crédito a abertura e manutenção de contas bancárias através das quais materializa um leque alargado de operações financeiras inerentes à gestão financeira municipal.
A movimentação dessas contas é feita, em respeito pelas competências legais dos órgãos do município e na observância do norma de controlo interno, designadamente do artigo 67.º, ou seja, em simultâneo pelo Presidente da Câmara Municipal, na sua ausência ou impedimento.

pelo respetivo Vice-Presidente da Câmara, e pela tesoureira municipal, na ausência desta, pelo
seu substituto.
Torna-se, por isso, necessário proceder à alteração dos responsáveis pela utilização de cada
uma das contas bancárias abertas em nome do município de Montalegre de modo a conformá
las com a nova matriz de responsabilidades executivas, ao nível do município, que emergiu das
eleições autárquicas realizadas no dia 29 de setembro de 2013.
A competência para proceder a essa alteração é, nos termos da Norma de Controlo Interno em
vigor, artigo 67.º, do órgão executivo municipal.
I – Da fundamentação
Que de acordo com as razões de facto e de direito vertidas supra, sou a propor ao executivo
municipal a análise, discussão e aprovação do seguinte:
a) – Que as contas bancárias infra identificadas, abertas em nome do município de Montalegre
sejam movimentadas com a assinatura, em simultâneo, do Presidente da Câmara Municipal
Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, no caso da sua ausência ou impedimento, do Vice
Presidente da Câmara, David José Varela Teixeira, e da tesoureira municipal, Sra. Ilda Afonso
Barroso Guerra, e na ausência ou impedimento desta, a do assistente administrativo, Sr. Nunc
Jorge Moura Lameirão:

Instituição Bancária	N.º de Conta
BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA	BBVA 00200119425
MILLENNIUM BCP	BCP 45222210339
BANCO ESPIRITO SANTO	BES 10428000133
BANCO PORTUGUES INVESTIMENTO	BPI 32492000101
BANCO PORTUGUES INVESTIMENTO	BPI 32492000102
BANCO BIC PORTUGUES ,SA	BPN 00010759930
BANCO BIC PORTUGUES ,SA	BPN 18132410101
BANCO BIC PORTUGUES ,SA	BPN 18132749101
BANCO BIC PORTUGUES, SA-PRAZO	BPN10759930P
CAIXA DE CREDITO AGRICOLA MUTUO	CCAM 40086904012
CAIXA DE CREDITO AGRICOLA MUTUO	CCAM 40086904012P
CAIXA DE CREDITO AGRICOLA MUTUO	CCAM 40249004532
CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	CGD 00000265930
CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	CGD 00000316730
CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	CGD 00004983330
SANTANDER TOTTA	STO 02563497001
SANTANDER TOTTA	STO 29610714020
BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA	BBVA 00200119425
MILLENNIUM BCP	BCP 45222210339

2 - À tesoureira municipal para, com carácter de urgência, proceder à operacionalização da
presente deliberação.
Paços do Concelho, Montalegre, 21 de outubro de 2013.
O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)".
Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a
forma de doc. n.º 23.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta.
Proceda-se de acordo com o preconizado na mesma.
Ao Gabinete de Gestão Financeira para conhecimento.
À tesoureira municipal para efeitos de operacionalização da presente deliberação.
17 - EÓLICA DO LEIRANCO, LDA. / INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA
REPORTADA A 30 DE JUNHO DE 2013.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, oficio subscrito pelo Sr. Eng. António Manuel Carvalho Rodrigues, com data de
vinte e quatro de setembro do ano em curso, e com registo de entrada identificado sob a
referência CMM007497, de 26.09.2013, o qual capeava um documento relativo à situação
financeira da Eólica do Leiranco, Lda., reportada a 30 de junho do ano em curso, bem como
parecer elaborado pelo fiscal único - documentos cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido
para os devidos efeitos legais e dos quais se anexa cópia ao maço de documentos relativos à presente
ata, sob a forma de doc. n.º 24 -, para efeitos de cumprimento do disposto na alínea h), do n.º 6,
do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento da referida
informação financeira semestral, bem como remetê-la ao órgão deliberativo municipal para o
mesmo efeito.
Ao Gabinete de Gestão Financeira para conhecimento.
18 – EÓLICA DE BARBADÃES, LDA. / INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA
REPORTADA A 30 DE JUNHO DE 2013.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, oficio subscrito pelo Sr. Eng. António Manuel Carvalho Rodrigues, com data de
vinte e quatro de setembro do ano em curso, e com registo de entrada identificado sob a
referência CMM007496, de 26.09.2013, o qual capeava um documento relativo à situação
financeira da Eólica de Barbadães, Lda., reportada a 30 de junho do ano em curso, bem como
parecer elaborado pelo fiscal único – documentos cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido
para os devidos efeitos legais e dos quais se anexa cópia ao maço de documentos relativos à presente
ata, sob a forma de doc. n.º 25 –, para efeitos de cumprimento do disposto na alínea h), do n.º 6,
do artigo 25.°, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento da referida informação financeira semestral, bem como remetê-la ao órgão deliberativo municipal para o
mesmo efeito.
Ao Gabinete de Gestão Financeira para conhecimento.
19 – EÓLICA DA SERRA DE MAIROS, LDA./ INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA
REPORTADA A 30 DE JUNHO DE 2013.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, oficio subscrito pelo Sr. Eng. António Manuel Carvalho Rodrigues, com data de
vinte e quatro de setembro do ano em curso, e com registo de entrada identificado sob a
referência CMM007495, de 26.09.2013, o qual capeava um documento relativo à situação
financeira da Eólica da Serra de Mairos, Lda., reportada a 30 de junho do ano em curso, bem
como parecer elaborado pelo fiscal único - documentos cujo teor se dá aqui por integrado e
reproduzido para os devidos efeitos legais e dos quais se anexa cópia ao maço de documentos relativos à
presente ata, sob a forma de doc. n.º 26 -, para efeitos de cumprimento do disposto na alínea h),
do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento da referida
informação financeira semestral, bem como remetê-la ao órgão deliberativo municipal para o
mesmo efeito.
Ao Gabinete de Gestão Financeira para conhecimento.
20 EHATB / INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA REPORTADA A 30 DE JUNHO
DE 2013.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, oficio subscrito pelo Sr. Eng. António Manuel Carvalho Rodrigues, com data de
vinte e quatro de setembro do ano em curso, e com registo de entrada identificado sob a
referência CMM007494, de 26.09.2013, o qual capeava um documento relativo à situação
financeira da empresa Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.,
reportada a 30 de junho do ano em curso, bem como parecer elaborado pelo fiscal único -
documentos cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais e dos quais se
anexa cópia ao maço de documentos relativos à presente ata, sob a forma de doc. n.º 27 -, para efeitos
de cumprimento do disposto na alínea h), do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de
agosto.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento da referida
informação financeira semestral, bem como remetê-la ao órgão deliberativo municipal para o
mesmo efeito
Ao Gabinete de Gestão Financeira para conhecimento.

21 - EMPREENDIMENTO EÓLICO DE ALVADIA, LDA. / INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E
FINANCEIRA REPORTADA A 30 DE JUNHO DE 2013.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado
em epígrafe, oficio subscrito pelo Sr. Eng. António Manuel Carvalho Rodrigues, com data de
vinte e quatro de setembro do ano em curso, e com registo de entrada identificado sob a
referência CMM007691, de 03.10.2013, o qual capeava um documento relativo à situação
financeira da EEA - Empreendimento Eólico de Alvadia, Lda., reportada a 30 de junho do ano
em curso, bem como parecer elaborado pelo fiscal único - documentos cujo teor se dá aqui por
integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais e dos quais se anexa cópia ao maço de
documentos relativos à presente ata, sob a forma de doc. n.º 28 -, para efeitos de cumprimento do
disposto na alínea h), do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento da referida
informação financeira semestral, bem como remetê-la ao órgão deliberativo municipal para o
mesmo efeito.
Ao Gabinete de Gestão Financeira para conhecimento.
IX ATIVIDADE REGULAMENTAR
X DIVERSOS
22 – ESCALA DE TURNOS DE FARMÁCIAS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE MONTALEGRE.
Foi presente, para deliberação executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em
epígrafe, correio eletrónico enviado pela Delegada de Saúde Regional do Norte, da ARS-N,
datado de sete de outubro em curso, pedido de parecer relativo à proposta de escala de turnos
de serviço das farmácias existentes no concelho de Montalegre, para o ano de 2014 -
documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquiva, cópia, no maço de documentos
relativo à presente ata, sob a forma de doc. n.º 29 —
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à
aludida proposta
Dê-se conhecimento do teor da presente deliberação à DSP da ASR-N, por correio eletrónico.
Publicite-se o aludido calendário no site do município de Montalegre.
ΧI

XI ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA (cfr. artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro)

1 – DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE MONTALEGRE NA ASSEMBLEIA-GERAL DA EMPRESA "EHATB – EMPREENDIMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A."._



O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, propôs ao executivo municipal que, nos termos do artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido
assunto.
Assim, foi presente, para deliberação do executivo municipal, fax remetido pela EHATB,
registado sob a referência CMM 8084, de 21.10.2013, subscrito pelo Sr. Eng. António Manuel
Carvalho Rodrigues, a solicitar o representante do município de Montalegre na Assembleia-
Geral da referida empresa local de desenvolvimento local e regional, de natureza intermunicipal
 documento cujo teor integral se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais e do qual se
arquiva cópia, no respetivo maço, sob a forma de doc. n.º 30
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar para representante do
município de Montalegre na Assembleia-Geral da empresa local, EHATB – Empreendimentos
Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A, o Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves
Ao Departamento de Administração Geral e Finanças para conhecimento e efeitos de
comunicação, com urgência, do teor da presente deliberação à EHATB.
2 – INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA /
DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS
O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, propôs ao executivo
municipal que, nos termos do artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores
alterações, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido
assunto.
Assim, foi presente, para deliberação do executivo municipal, fax remetido pela Associação de
Municípios do Alto Tâmega (AMAT), registado sob a referência CMM 8058, de 21.10.2013,
subscrito pelo respetivo Secretário-Geral, Eng. Mário Romeu Mendes, a solicita a designação
dos representantes do município de Montalegre na Assembleia Intermunicipal – documento cujo
teor integral se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais e do qual se arquiva cópia, no
respetivo maço, sob a forma de doc. n.º 31 –.
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar para representantes
do município de Montalegre na Assembleia Intermunicipal Associação de Municípios do Alto
Tâmega (AMAT), o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manuel Orlando Fernandes
Alves, e os Senhores Vereadores em regime de tempo inteiro, Dr. David José Varela Teixeira e
Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves

Ao Departamento de Administração Geral e Finanças para conhecimento e efeitos de comunicação, com urgência, do teor da presente deliberação à AMAT. REUNIÃO PÚBLICA MENSAL (cfr. n.º 2 do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro) Embora, de acordo com o regimento do órgão, se tratasse de uma reunião pública, não se registou a presença de qualquer assistente/interessado/munícipe, consequentemente não houve qualquer intervenção neste período. XIII APROVAÇÃO DA ATA SOB A FORMA DE MINUTA (cfr. n.º 2 e 3 do artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro) A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com vista à sua executoriedade imediata. XIV **ENCERRAMENTO** E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quinze minutos e para constar lavrou-se a presente ata, e eu, Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de secretário designado pelo órgão executivo, a redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente da Câmara Municipal. O Presidente da Câmara Municipal _____ O Secretário da reunião

